

n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

g) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92;

h) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28JUL;

i) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no Chefe da Divisão de Administração Financeira.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

202339794

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 16967/2009

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2009, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Mendes Carvalho, natural Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido 4 de Janeiro de 1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Setembro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*.

202341445

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 21758/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica *Maria José Cordeiro Lopes Rodrigues*, na sequência da consolidação definitiva da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e entre os níveis remuneratórios 14 e 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 1195,66 € (mil cento e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342028

Despacho (extracto) n.º 21759/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional *Ana Isabel Cirac Barata*, na sequência da consolidação definitiva

da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 3 e 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 623,79 € (seiscentos e vinte e três euros e setenta e nove cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342141

Despacho (extracto) n.º 21760/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional *Ana Paula do Carmo Bastos Justino*, na sequência da consolidação definitiva da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 525,53 € (quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342166

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21761/2009

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, tendo instituído os planos de ordenamento dos estuários como planos especiais de ordenamento do território.

Os planos de ordenamento dos estuários visam a protecção das suas águas, leitos e margens e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização ambiental, social, económica e cultural da orla terrestre envolvente e de toda a área de intervenção do plano.

Atendendo às especificidades dos planos de ordenamento de estuários a Lei da Água remeteu o respectivo regime para legislação específica, a qual veio a ser publicada através do Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho.

O estuário do rio Douro desenvolve-se num vale longo (22 km) e estreito com uma largura mínima de 135 m na ponte D. Luís (cerca de 6 km a montante da foz) e um máximo de cerca de 1300 m junto à ponte da Arrábida, encontrando-se localizado junto à foz o banco de areia do Cabedelo, perpendicular ao eixo do estuário que é controlado pelo rio e pela maré, constituindo um dos melhores locais existentes nesta região para protecção da biodiversidade.

A elaboração do plano de ordenamento do estuário do rio Douro constituirá uma sede privilegiada de discussão de opções de ordenamento e gestão em torno de um estuário de importância relevante na região Norte do País e entre os vários actores que sobre ele actuam e usufruem, perspectivando-se uma efectiva abordagem integrada e sustentável de gestão da água e dos usos com ela conexos.

Com efeito, a elaboração deste instrumento de gestão territorial permitirá realizar a promoção da concertação de interesses e geração de consensos, com vista a uma responsabilidade partilhada no ordenamento e gestão na sua área de intervenção e com vista à sua sustentabilidade, bem como almejar uma adequada compatibilização das actividades económicas — portuárias, industriais, turísticas de transporte e da pesca — com as funções de protecção dos valores naturais e as actividades de recreio e lazer.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, resolvo:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do rio Douro, doravante designado por POE Douro, o qual visa a protecção das águas, leitos e margens do estuário do Douro e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização ambiental, social, económica e cultural da orla terrestre envolvente e de toda a área de intervenção do POE Douro.